



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04713/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01395/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Francisco de Paula Barreto (Ex-Secretário de Educação e Cultura do Município de João Pessoa)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): JANEIDE TEIXEIRA CÂMARA
CARGO: Professor da Educação Básica II
MATRÍCULA: 28.264-2
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
ATO: Portaria Nº 610/2005, publicada no Semanário Oficial do Município de 22 a 28/10/2005.
IDADE: 54 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.314 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 (com redação dada pela EC n.º 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem. Não obstante o registro da intempestividade, por parte do ex-gestor da Autarquia Previdenciária, Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (2017/2018), no envio do ato relativo à concessão do benefício em tela, em descumprimento à Resolução Normativa RN TC nº 05/2016.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANEIDE TEIXEIRA CÂMARA, no cargo de Professor da Educação Básica II, matrícula nº 28.264-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 (com redação dada pela EC n.º 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de junho de 2022.

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 08:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO